



L E I N° _____ de junho de 2024.

Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – neste Município com fundamento no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, em ____ de junho de 2024.



João Ferreira Neto
Prefeito



Mensagem de Lei n.º 10/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos em anexo, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor – RPV – neste Município com fundamento no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil”*, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa Legislativa.

Com a referida proposição objetiva-se regular o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João de Meriti decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

Tal desiderato se dá em virtude de adequação ao que determina o Art.100 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o pagamento de precatórios no âmbito federal, estadual e municipal, exceto para os casos de pagamento definidos em lei como de pequeno valor (§ 3º, Art. 100).

Já o parágrafo 4º do mesmo artigo, dispõe que poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supramencionado, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, e na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti/RJ, em 12 de junho de 2024.



João Ferreira Neto
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMILTON MACHADO DOMINGUES**
MD. Presidente
Câmara Municipal de São João de Meriti